

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 663/71

de 3 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Angra do Heroísmo*, da Empresa Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Novembro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 664/71

de 3 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um, da importância de 50 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado à atribuição de um subsídio de igual importância à Mocidade Portuguesa Feminina, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos;

2.º Um, da importância de 90 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado a custear os encargos com as comemorações do centenário do nascimento do poeta José Lopes, tomando como contrapartida igual importância a sair dos saldos das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 665/71

de 3 de Dezembro

Considerando o aumento do volume de trabalhos a cargo do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino e a proposta da respectiva comissão administrativa central para aumento do número dos seus vogais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do diploma orgânico do Fundo de Fomento Mineiro Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 228/70, de 20

de Maio, aumentar de três para quatro o número de vogais da respectiva comissão administrativa central.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 666/71

de 3 de Dezembro

Tendo o Governo-Geral de Angola exposto ao Ministério do Ultramar a grande vantagem que resultaria da transferência da sede da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola do Lobito para Luanda, por motivos que a experiência de mais de cinco anos de funcionamento aconselha, nomeadamente facilitar as relações com os demais serviços e especialmente com o Governo-Geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da alínea d) da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

O n.º 19.º da Portaria n.º 21 916, de 16 de Março de 1966, e seus parágrafos passam a ter a seguinte redacção:

19.º São instituídas na Junta de Investigações do Ultramar, para efeitos de investigação aplicada no mar com vista à utilização dos recursos biológicos marinhos, as missões de estudos bioceanológicos e de pescas, orientadas, coordenadas e apoiadas, dos pontos de vista científico, técnico e logístico, pelo Centro de Bioceanologia e de Pescas.

§ 1.º São desde já criadas as Missões de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola e de Moçambique, com sede, respectivamente, em Luanda e em Lourenço Marques. O Ministro do Ultramar poderá criar, por despacho, missões bioceanológicas e de pescas para outras províncias e poderá igualmente determinar que algumas missões já criadas prestem temporariamente apoio a qualquer outra província ou missão de bioceanologia e pescas.

§ 2.º Mediante despacho ministerial e sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, a actividade das missões poderá estender-se às águas interiores — rios, lagos, lagoas, etc.

§ 3.º Nas províncias em que tais encargos não estejam cometidos a outros organismos, e enquanto o não estiverem, poderá o Ministro do Ultramar determinar por despacho, ouvido o respectivo Governo, que a missão estenda a sua actividade ao sector da tecnologia industrial do pescado.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 534/71

de 3 de Dezembro

Em conformidade com orientações já anunciadas, encontra-se o Governo empenhado em criar condições favoráveis ao exercício da iniciativa privada no domínio in-